

Procedimento de Aquisição N.º 34 /SP/DGPDN/2021

AJUSTE DIRETO

Aquisição de serviços de cópia e impressão

CONTRATO

ÍNDICE

- Cláusula 1ª - Objeto**
- Cláusula 2ª - Documentos integrantes do contrato**
- Cláusula 3ª - Local de execução**
- Cláusula 4ª - Prazo de execução**
- Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador**
- Cláusula 6ª - Preço contratual**
- Cláusula 7ª - Condições de pagamento**
- Cláusula 8ª - Caução**
- Cláusula 9ª - Proteção de dados pessoais**
- Cláusula 10ª - Dever de sigilo**
- Cláusula 11ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**
- Cláusula 12ª - Penalidades**
- Cláusula 13ª - Casos fortuitos ou de força maior**
- Cláusula 14ª - Resolução por parte do contraente público**
- Cláusula 15ª - Resolução por parte do cocontratante**
- Cláusula 16ª - Denúncia do contrato**
- Cláusula 17ª - Responsabilidade**
- Cláusula 18ª - Conflito de interesses e imparcialidade**
- Cláusula 19ª - Comunicações e notificações**
- Cláusula 20ª - Gestor do contrato**
- Cláusula 21ª - Direito aplicável**
- Cláusula 22ª - Foro competente**
- Cláusula 23ª - Contagem dos prazos**
- Cláusula 24ª - Vigência do contrato**

ANEXO I - Descritivo dos Serviços a Prestar

Contrato

Procedimento de Aquisição de Serviços n.º 34/SP/DGPDN/2021

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, nas instalações da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 7.º piso, 1400-204 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, pessoa coletiva n.º 600 065 790, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 7.º piso, 1400-204 Lisboa, representado pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Paulo Lourenço, portador do cartão de cidadão n.º [redacted], com poderes bastantes para a prática deste ato, como Primeiro Outorgante,

e a

MPS – Gestão e Serviços de Impressão, Lda., com sede na Av. do Atlântico – Edifício Panoramic, Lote 1.19.02ª, Piso 14, Escritório 8, 1990-019 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 510903312, neste ato representada por Ana Cláudia Trindade Gaudino, titular do cartão de cidadão n.º [redacted], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante,
é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Procedimento de Aquisição n.º 34/SP/DGPDN/2021, por ajuste direto para a “Aquisição de Serviços de Cópia Impressão”.

VALOR:

O preço a pagar pela aquisição objeto do presente contrato, é de 8.280,00 € (oito mil duzentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento por Ajuste Direto N.º 34/SP/DGPDN/2021.

DESPACHO QUE AUTORIZOU OS ENCARGOS PLURIANUAIS:

Despacho de 29/07/2021, do Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Paulo Lourenço, exarado na Informação n.º INFO_SERV/2021/598 de 28/07/2021, no âmbito das competências subdelegadas através Despacho n.º 10081/2020, de 8 de outubro, publicado na 2.ª série de do DR n.º 204, de 20/10/2020.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 29/07/2021, do Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Paulo Lourenço, exarado na Informação n.º INFO_SERV/2021/598 de 28/07/2021.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 02/08/2021, do SubDiretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Brigadeiro-general Lemos Pires, exarado na Informação n.º INFO_SERV/2021/603 de 30/07/2021.

PARTE II – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto da contratação pretendida consiste na aquisição de prestação de serviços de cópia e impressão nos termos descritos no Anexo I do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Documentos integrantes do contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pelo contraente público durante o procedimento;
 - b) O presente contrato;
 - c) A proposta adjudicada;
- 3 - Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª

Local de execução

Os serviços de cópia e impressão, objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações da adjudicatária, sito na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 7.º piso, 1400-204 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor por 36 meses, com início em 02 de agosto de 2021 e termo em 01 de agosto de 2024.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de execução do serviço objeto do contrato ao contraente público, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente contrato;
 - b) Obrigação de sigilo.
2. Para a execução das prestações referidas no número anterior e a título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Preço contratual)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 97º do CCP o preço contratual do presente contrato é de € 8.280,00 € (oito mil duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços de cópia e impressão, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere a cláusula precedente deverá ser pago mediante apresentação de faturas.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo a deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada das faturas nas instalações do contraente público, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
5. As faturas apresentadas pelo cocontratante deverão conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
6. O contraente público reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o disposto no presente contrato.
7. Na situação indicada no número anterior, o contraente público comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao cocontratante que deverá apresentar novas faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

Clausula 8.ª

Caução

Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais

A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (RGPD).

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação a que se refere o presente artigo é aplicável a todos os colaboradores do cocontratante, independentemente do vínculo com quem ele tenham, e mantém-se após o termo do contrato.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 12.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços de cópia e impressão, objeto do contrato a celebrar, até 0,5% do valor deste, por cada dia de atraso.
2. Na determinação do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. As penalidades referidas no presente artigo não eximem, em caso algum, o cocontratante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exequível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou o contraente público perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e) Recusa do serviço ao contraente público;
 - f) Incumprimento dos requisitos técnicos constantes no presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica as indemnizações legais que resultam dos danos causados pela outra parte.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Denúncia do contrato

Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato com efeitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 17.ª

Responsabilidade

1. O cocontratante responde pelos danos que causar ao contraente público, em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O cocontratante responde ainda perante o contraente público, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. O cocontratante é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que venha a ter acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 18.ª

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do contraente público.

2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o contraente público ou para os seus direitos e interesses.
3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do contraente público, quando tenham sido criados ou causados pelo cocontratante ou por qualquer dos seus colaboradores.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações a efetuar entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96º do mesmo código é nomeado para gestora do contrato a Técnica Superior Rosa Maia.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato e nas demais regulamentações aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 22.ª

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Vigência do contrato

A execução do contrato deverá decorrer por um período de 36 (trinta e seis) meses, com início em 02 de agosto de 2021, cessando a sua vigência a 01 de agosto de 2024.

PARTE III – ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo total para os anos económicos de 2021, 2022, 2023 e 2024 é de 10.184,40 €.

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.08 – Aquisição de serviços – Locação de outros bens, tendo associado o número de compromisso 1221700383.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

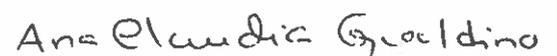
Lisboa, 02 de agosto de 2021

Pelo Primeiro Outorgante



Paulo Lourenço

Pelo Segundo Outorgante



Ana Cláudia Gaudino

ANEXO I

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

| | |
|------------------------------------|--|
| <p>Serviços a contratar</p> | <p>Serviços de cópia e impressão por um período de 36 meses a prestar nas instalações da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.</p> <p>O número mensal de cópias e impressões a contratar é de 7.500 cópias/impressões a preto e branco e 4.000 cópias e impressões a cores.</p> <p>O equipamento a contratar para a prestação do serviço deverá ter as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Velocidade de cópia/impressão até 55ppm a cores e 55 ppm a preto e branco;• Ciclo de trabalho máximo de 300.000 páginas/mês;• Alimentador automático duplex de passagem única: 130 folhas; Velocidade até 141 ipm (duplex); Formatos: 85x125 mm até 297x432 mm; Banner de 1320 mm;• Frente e verso automático e separação eletrónica;• Entrada de papel: Bandeja bypass: 100 folhas e Bandeja Tandem de alta capacidade: 2 bandejas de papel para 520 folhas, 1 bandeja de papel para 867 folhas e 1 bandeja de papel para 1133 folhas;• Bandeja de receção offset dupla: 250 folhas cada;• Finalizador Office para 2.000 folhas mais 250 folhas, agrafamento de 50 folhas;• Bandeja para folhas com a face impressa para cima: 100 folhas;• Tempo de saída da primeira página da cópia: 3,7 segundos a preto e branco / 4,7 segundos a cores;• Tempo de saída da primeira página de impressão: 3,2 segundos a preto e branco / 4,5 segundos a cores;• Resolução de cópia: até 600 x 600 dpl, Resolução de impressão: até 1200 x 2400 dpl;• Impressão segura e USB, Resolução de digitalização: 600 x 600 dpl;• Conectividade; 10/100/1000 Base-T Ethernet; USB 2.0 de alta velocidade para impressão direta;• Disco rígido/Processador/Memória: 128 GB SSD /Intel Atom Quad Core 1,91 GHz/ 4 GB de memória do sistema. |
|------------------------------------|--|